

Ofício nº 366/2010-DF

Juara-MT, 29 de julho de 2010.

De: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Ao: Diretor da Rádio Tucunaré de Juara

Prezado Senhor Diretor:

É o presente para encaminhar a V. Sª. nota pública para que seja veiculada nessa emissora de rádio com o objetivo de esclarecer à população juarense a versão deste magistrado sobre o fato ocorrido em audiência no último dia 26/07/2010.

Limitando-me ao exposto, externo-lhe protestos de

consideração e real apreço.

WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR Juiz de Direito e Direitor do Foro Sirvo-me desta para levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., que foi veiculado em vários sítios de internet (olhar direto; radio Tucunaré, entre outros) matéria que eu teria abusado de minha função ao dar voz de prisão a uma advogada quando da realização de uma audiência. Fato que não corresponde com a realidade.

Eis os fatos.

Na data de 26 de julho de 2010 estava designada audiência no feito 108/2009, código 32201 da 2ª Vara de Juara, que se trata de embargos de terceiro, onde a advogada Roseli de Maceda era patrona da causa pelo requerente.

Apregoadas as partes, iniciada a audiência, foi tentada a conciliação que restou infrutífera, apesar de uma proposta apresentada pelo embargado. Após, fora oportunizado às partes a possibilidade de conversar reservadamente com seus patronos para que revissem a possibilidade de acordo e para oportunizar a este magistrado analisar com profundidade o feito, vez que não possuía conhecimento dos autos, por ter assumido a titularidade da 2ª Vara da Comarca de Juara/MT a menos de um mês. Tendo inclusive destacado que caso não me sentisse seguro ou entendesse da necessidade de outras provas, iria redesignar a audiência.

Pois bem.

Analisado os autos, reabri a oportunidade para que as partes transigissem, o que restou novamente infrutífero, vez que as advogadas dos embargados repudiaram a segunda proposta feita pelo embargante. Diante da impossibilidade de acordo das partes e já tendo conhecimento dos autos, vi a necessidade de extinguir o feito, sem promover a instrução processual, por ausência de condições da ação e pressupostos processuais.

Iniciei a prolação oral da sentença extintiva, momento em que fui interrompido pela causídica com palavras indecifráveis, que logo se calou. Enquanto fundamentava a extinção por ilegitimidade ativa a advogada Roseli de Macedo me interrompeu novamente ao argumento que meus

fundamentos estavam errados, tendo eu informado que se estivesse inconformada poderia promover apelação. Neste momento a também advogada dos embargantes Silvana Maria Figueredo passou a narrar que estava havendo cerceamento de defesa, pois eu não colhi o depoimento das testemunhas dos embargantes, requerendo que constasse tal argumento em ata naquele momento.

Diante da alegação esdrúxula, diga-se de passagem, já que o feito estava sendo extinto sem julgamento de mérito, portando dispensável sua instrução, expliquei às advogadas que não poderia constar suas reclamações em ata naquele momento, posto que estava prolatando/ditando a sentença, sendo certo que não se abre a palavra as partes enquanto se sentencia. Ademais, informei novamente que o inconformismo alegado seria matéria a ser discutida em recurso, uma vez que a prestação jurisdicional em primeiro grau estava finda com a publicação da sentença.

Inconformada com as explicações, a advogada Roseli Macedo sussurrou a seguinte frase: "Aqui em Mato Grosso a Justiça é diferente". Ao ouvir tamanha afronta, solicitei que ela repetisse o que havia sussurrado, momento em que proferiu, novamente, olhando-me nos olhos e para que todos os presentes ouvissem: "A justiça aqui é diferente do resto do país!"

Ao ter a certeza das palavras ditas pela advogada e diante de que todos os presente ouviram a afronta, não só a mim, mas a todo o Judiciário Mato Grossense, determinei a meu assistente que chamasse o Policial Militar que estava de serviço no Fórum para que lavrasse o competente Boletim de Ocorrência, deixando bem claro que não estava dando voz de prisão à advogada.

Neste momento a advogada Silvana Maria Figueredo passou a protestar pela presença do representante da OAB responsáveis pelas prerrogativas dos advogados. Tendo os advogados dos embargados informado que não havia tal cargo na Subseção local. Assim, determinei pessoalmente que a Coordenadora do Fórum ligasse diretamente ao Presidente da Subseção local, solicitando sua presença na sala de audiência.

O Policial Militar adentrou no recinto e foi informado dos fatos, tendo o soldado ligado para o Cap. PM Franco para que comparecesse ao fórum, pois não sabia como proceder.

Novamente pedi silêncio a todos e terminei de proferir a sentença, julgando extinto o feito por ilegitimidade ativa e falta da individualização

do bem imóvel objeto da lide. Ao solicitar que os presentes assinassem a sentença a advogada Roseli Macedo declarou "eu já sabia que a sentença estava pronta quando eu vi a cara dele". Novamente me senti desacatado, pois a causídica insinuou contra meu caráter, indicando que eu havia "negociado a sentença" com a outra parte.

Retirei-me da sala de audiência e encontrei o Cap. PM Franco acompanhado de outros policiais em frente a porta da sala de audiências, momento em que lhe esclareci os fatos e determinei que somente ele, capitão, entrasse na sala e promovesse, ali mesmo, o boletim de ocorrência. Na presença das partes e advogados, indiquei ao Cap. PM Franco a ofensora e a expressão por ela utilizada contra minha honra e contra a magistratura Mato Grossense, destacando que não se tratava de voz de prisão e para que o Cap. PM Franco nada fizesse enquanto o Presidente da OAB local chegasse à sala de audiência. Passadas tais instruções, retirei-me da sala e fui ao gabinete da Promotora de Justiça Elide Manzini de Campos, onde permaneci até o início da audiência seguinte.

Fiz questão de não acompanhar os atos realizados pela PM e na Depol, sendo que na segunda feira próxima irei a Delegacia de Policia local para ser oitivado. Destaco que o advogado dos embargados se ofereceu para ser testemunha, vez que entendeu profundamente deselegante a postura e atitude da advogada Roseli de Macedo.

Diante destes fatos, solicito a intervenção da Associação dos Magistrados Mato Grossenses para que promova nota pública esclarecedora dos fatos e, talvez, campanha nos órgãos de imprensa esclarecendo sobre a ética, moralidade e compromisso dos magistrados deste Estado, vez que os recentes afastamentos e condenações pelo CNJ têm levado a população a descredibilizar nosso caráter e labor; e, advogados mal intencionados, utilizando destes fatos tentam justificar seus erros jurídicos (como no caso ingressar com embargados de terceiro ao invés de observar o art. 42, § 2º do Código de Processo Cível) ou decisão contrária aos seus interesses, apontando o magistrado como corrupto.

Termos em que Pede e espera deferimento.

Juara, 29 de julho de 2010.

Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito Titular da 2ª Vara.